



DATA 27/05/2011	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534/2011			
AUTOR DEP. EDSON GIROTO - PR/MS			Nº PRONTUÁRIO 434	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso VI do art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 534, a seguinte redação:

"Art. 28. ....

VI - telefones celulares com acesso a internet e aparelhos similares, suas partes e peças, e máquinas automáticas de processamento de dados, portáteis, sem teclado, que tenham uma unidade central de processamento com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque de área superior a 140 cm2 (Tablet PC), classificadas na subposição 8471.41 da Tipi, produzidas no País conforme processo produtivo básico estabelecido pelo Poder Executivo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estende aos aparelhos celulares com acesso a internet os benefícios do Programa de Inclusão Digital, criado pela Lei do Bem.

A aprovação da presente iniciativa poupará o legislador do trabalho de alterar em futuro próximo a legislação do referido Programa, afinal os aparelhos celulares já são considerados os sucessores dos microcomputadores. Ademais, as classes menos favorecidas, sem acesso aos Tablets, utilizam seus celulares com acesso a internet como verdadeiro instrumento de inserção no mundo digital.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 27/05/2011 às 18:05  
 Consuelo / Mat. 42678

ASSINATURA

*Edson Girato*

